



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**TERMO DE FOMENTO Nº 9070/2017**  
**PROCESSO Nº. 79010270**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES  
E A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO  
BRASIL.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.250.411/0006-40, com sede à Rod. Serafim Derenzi, nº 57, CEP 29.026-473, bairro Santo Antônio, Vitória, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **VILMAR BURZLAFF**, portador da CI nº 577.849, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 780.762.937-15 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **79010270** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de veículo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes usuárias dos Serviços de Acolhimento Institucional que integram o Programa Viva a Vida da Entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

*10/5* *MAJ*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 37.342,33** (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor **R\$ 35.000,000** (trinta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - **R\$ 35.000,00.**

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 2.342,33** (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados, desde que autorizado por meio de termo aditivo e serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/04/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **TEREZA LENY PAPAZANAKI FERREIRA - MATRÍCULA Nº 2812290** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **GLICERIA DE SOUZA MENDES – MATRÍCULA Nº 2898780**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

*no*  
*AN*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

*Handwritten signatures and initials:*  
1. A signature that appears to be "Nery".  
2. The initials "JMS".



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 19 de dezembro de 2017.

  
**ANDRÉZZA ROSALÉM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

  
**VILMAR BURZLAFF**

Representante Legal da Fundação Fé e Alegria do Brasil.

Nº. Funcional 3371387, referentes ao exercício de 2017, iniciadas em 20/12/2017, restando 29 (vinte e nove) dias a gozar oportunamente.

Vitória, 20 de dezembro de 2017.

**MARINELY SANTOS MAGA-LHÃES**

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 366286**

TERMO DE FOMENTO

**Nº 9071/2017**

**Processo nº.** 75635046

**Registro SIGEFES:** 170351

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE de Muqui.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por meio de aquisição de bens de material de consumo.

**Valor:** R\$ 23.982,66(vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Iza Ribeiro Godoy matrícula nº 3693368.

**Gestor Suplente:** Juliana Zannella Gorian- Matrícula nº 3294641.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366395**

TERMO DE FOMENTO

**Nº 9070/2017**

**Processo nº.** 79010270

**Registro SIGEFES:** 170352

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Fundação Fé e Alegria do Brasil.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de veículo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes usuários dos Serviços de Acolhimento Institucional que integram o programa Viva a Vida da Entidade

**Valor:** R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 2.342,33 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) custeado pela OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/04/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Tereza Leny Papazanaki Ferreira matrícula nº 2812290.

**Gestor Suplente:** Glicéria Souza Mendes- Matrícula nº 2898780.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366398**

TERMO DE FOMENTO

**Nº 9064/2017**

**Processo nº.** 78994977

**Registro SIGEFES:** 170343

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Centro Linharensense de Amigos do Menor-CLAM.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para melhoria do atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidos pelo Centro Linharensense de Amigos do Menor- CLAM.

**Valor:** R\$ 29.418,60(vinte e nove mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Hulda Coelho Schueng Pires matrícula nº 3702308.

**Gestor Suplente:** André Francisco Ribeiro- Matrícula nº 3345750.

Vitória, 15 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366411**

TERMO DE FOMENTO

**Nº 9068/2017**

**Processo nº.** 79059660

**Registro SIGEFES:** 170346

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE de Vitória.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de material, visando capacitar os usuários com deficiência intelectual e/ou autismo e suas famílias com posterior inclusão produtiva.

**Valor:** R\$ 39.985,89(trinta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:**

47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Marjorei Lopes Bicalho Sant'Ana- matrícula nº 3744221.

**Gestor Suplente:** Jaisa Kleim- nº 3498960.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366422**

TERMO DE FOMENTO

**Nº 9049/2017**

**Processo nº.** 79223869

**Registro SIGEFES:** 170350

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Lar do Idoso Abrigo de Luz.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas com aquisição de veículo e material de custeio para manutenção dos serviços ofertados pelo Lar do Idoso Abrigo de Luz.

**Valor:** R\$ 59.991,33(cinquenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 23.390,00 (vinte e três mil trezentos e noventa reais) custeado pela OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/08/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Andressa Tavares Correia matrícula nº 659560.

**Gestor Suplente:** Glicéria Souza Mendes- Matrícula nº 2898780.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366423**

TERMO DE FOMENTO

**Nº 9059/2017**

**Processo nº.** 79191819

**Registro SIGEFES:** 170348

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE de Governador Lindenberg.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por meio da aquisição de bens de consumo, visando à melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 32.764,46(trinta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 2.764,46 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) a

ser custeado pela OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Sílvia Alice Barreto Campos - matrícula nº 3680002.

**Gestor Suplente:** André Francisco Ribeiro- nº 3345750.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366428**

TERMO DE FOMENTO

**Nº 9061/2017**

**Processo nº.** 78870313

**Registro SIGEFES:** 170353

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação dos Deficientes de Linhares.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços da entidade por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando à melhoria nos atendimentos dos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 82.417,07(oitenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Hulda Coelho Schueng Pires- matrícula nº 3498960.

**Gestor Suplente:** Gabriela Gomes Leal Felix- nº 3498960.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366432**

TERMO DE FOMENTO

**Nº 9078/2017**

**Processo nº.** 79177000

**Registro SIGEFES:** 170347

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Lar dos Idosos Frederico Ozanam.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de armários (roupeiros) individuais, gênero alimentícios, material de limpeza, visando à melhoria no atendimento dos serviços de acolhimento de idosos residentes e assistidos no lar.

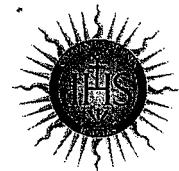
**Valor:** R\$ 69.999,09(sessenta e nove mil novecentos e noventa



**Fé e Alegria**

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

Nº Proc. 29010210  
Fls. 124



JESUÍTAS BRASIL

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Fundação Fé e Alegria do Brasil</b>		CNPJ <b>46.250.411/0006-40</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rodovia Serafim Derenzi, 57</b>		
Bairro <b>Santo Antônio</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.026-473</b>
E-mail da Instituição <b>carla.carvalho@fealegria.org.br</b>		Home Page <b>www.fealegria.org.br</b>
Telefone 1 <b>(27) 3025-2398</b>	Telefone 2 <b>(27) 99904-2635</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Vilmar Burzlaff</b>		CPF: <b>780.762.937-15</b>	
Nº RG <b>577.849</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC-ES</b>	Cargo <b>Coordenador regional ES</b>	Função <b>Procurador</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. Dido Fontes, 115 – Apto 202</b>			
Bairro <b>Jardim da Penha</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.060-280</b>	
Telefone 1 <b>(27) 3025-2398</b>	Telefone 2 <b>(27) 99951-1692</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

Nome <b>Carla Maria Serafim Carvalho</b>		CPF: <b>042.342.637-02</b>	
Nº RG <b>1.193.241</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC-ES</b>	Cargo <b>Coordenadora Administrativa</b>	Função <b>Procuradora</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Muniz Freire, 07</b>			
Bairro <b>Morada de Campo Grande</b>	Cidade <b>Cariacica</b>	CEP <b>29.144-656</b>	
Telefone 1 <b>(27) 3025-2398</b>	Telefone 2 <b>(27) 99904-2635</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

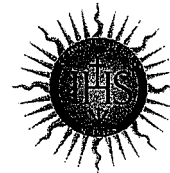
Nome <b>Arilma Santana Franco</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>GRESS-ES nº 2429</b>	
Área de Formação <b>Serviço Social</b>			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Turmalina, 381</b>			
Bairro <b>São Patrício</b>	Cidade <b>Serra</b>	CEP <b>29.175-006</b>	
E-mail do Técnico <b>arilma.franco@fealegria.org.br</b>			
Telefone do Técnico 1 <b>(27) 3025-2398</b>		Telefone do Técnico 2 <b>(27) 99842-3791</b>	



# Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

Nº Proc. 791010240  
Fls. 225  
B



JESUÍTAS BRASIL

## 4. OUTROS PARTICIPES

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Fundação Fé e Alegria do Brasil é uma organização da sociedade civil, de caráter filantrópico. É uma obra de educação popular integral e de promoção social da Companhia de Jesus (jesuítas), filiada à Federação Internacional de Fé e Alegria, cuja ação se estende a 20 países. Com atuação em quatorze estados brasileiros (ES, SP, RJ, MG, SC, RS, MT, TO, BA, RN, CE, PE, AM e PB), Fé e Alegria vem desenvolvendo programas educativos, serviços de assistência social e projetos de desenvolvimento comunitário (nas áreas de cultural, ambiental e econômica), comunicação e ação pública. No Estado do Espírito Santo, Fé e Alegria desenvolve serviços de assistência social especial de alta complexidade no município de Vitória e de educação ambiental em Laranja da Terra, além de educação infantil e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes em Cariacica.

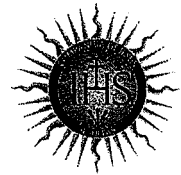
A atuação de Fé e Alegria no Município de Vitória – ES iniciou-se no ano 1989, com o desenvolvimento de um projeto de atenção a crianças e adolescentes em situação de rua. Nos anos seguintes desenvolveu também projetos de capacitação de educadores sociais e assessoria a equipes técnicas de programas de apoio socioeducativo a crianças e adolescentes em situação em situação de vulnerabilidade social.

A partir de 2001, o trabalho de Fé e Alegria em Vitória passou a ter como foco a assistência social especial de alta complexidade, com a estruturação do programa Viva a Vida, ao qual estão integrados atualmente quatro serviços de acolhimento institucional e um serviço de acolhimento familiar para crianças e adolescentes, desenvolvidos a partir da parceria estabelecida com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória, assim caracterizados:

a) *Casa de Acolhida 1* - destina-se ao atendimento de até 16 crianças com até seis anos, de ambos os sexos. Trata-se de um espaço de acolhimento inicial, sendo que o período de abrigamento em geral é de curta duração;

b) *Centro de Vivência 1* - destina-se ao atendimento de até 20 crianças de ambos os sexos, na faixa etária de zero a dez anos de idade. O período de acolhimento estende-se pelo tempo necessário, até que seja possível promover a reintegração à família de origem (nuclear ou extensa) ou o encaminhamento a família substituta;

c) *Centro de Vivência 3* - destina-se ao atendimento de até 15 adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de doze a dezoito anos incompletos. O período de acolhimento estende-se pelo tempo necessário, até que seja possível promover a reintegração à família de origem (nuclear ou extensa) ou o encaminhamento a família substituta. Entretanto, em alguns casos, a permanência estende-se até que a acolhida complete a idade limite de



dezoito anos, quando é encaminhada para outros serviços da rede socioassistencial;

d) *Centro de Vivência 4* - destina-se ao atendimento de até 14 adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de doze a dezoito anos incompletos. O período de acolhimento estende-se pelo tempo necessário, até que seja possível promover o retorno à família de origem ou, quando for caso, efetivar-se a adoção por uma família substituta. Entretanto, em alguns casos, a permanência estende-se até que o acolhido complete a idade limite de dezoito anos, quando é encaminhado para outros serviços os da rede socioassistencial;

e) *Família Acolhedora* – consiste na manutenção de um serviço de acolhimento familiar com capacidade de atendimento para até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras.

Nos serviços de acolhimento que integram o programa Viva a Vida, assim que a criança ou adolescente é inserida, é realizado o primeiro contato da equipe técnica com o núcleo de origem, e agendado o atendimento com a maior brevidade possível. Nesta ocasião a família recebe esclarecimentos em relação ao acolhimento e quais as vias possíveis a serem percorridas durante o processo. É iniciado um processo de análise do contexto familiar e comunitário, no sentido de verificar possibilidades de encaminhamentos que subsidiem possíveis mudanças de cenário. Já neste momento, a família é colocada como potencialmente capaz de modificar a situação que gerou o acolhimento e são delineadas medidas que contribuam para o fortalecimento de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção.

Durante o período do acolhimento a equipe técnica acompanha periodicamente os casos junto à rede de atendimento para promoção da família, verificando potencialidades e mudanças ocorridas no contexto familiar, acreditando e investindo no seu protagonismo. Diversas intervenções são realizadas junto à família pela equipe psicossocial, como visitas domiciliares, atendimentos familiares em grupo, atividades de orientação à família com vista ao rompimento dos motivos que geraram o acolhimento, incitação de novas formas de pensar e agir por parte da família. Considerando que cabem ao poder judiciário as decisões referentes à medida protetiva de acolhimento, e que tais decisões são subsidiadas por informações que constam nos relatórios e pareceres das equipes técnicas envolvidas em cada caso, considera imprescindível garantir a celeridade necessária nos diversos processos envolvidos.

Visando a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares de origem, as famílias são estimuladas a manter contato regular com seus filhos e filhas durante o período em as mesmas permanecerem acolhidas, através de visitas e do acompanhamento familiar nos atendimentos realizados à criança ou adolescente na rede de serviços públicos de saúde e educação.

Embora no programa Viva a Vida a organização dos espaços privilegie os acolhimentos por faixa etária e por sexo, o que facilita o atendimento às necessidades características de cada público, o atendimento conjunto a grupos de irmãos é uma prática observada, e todas as intervenções são realizadas objetivando-se garantir o convívio dos mesmos. Na medida do possível, busca-se manter também os vínculos comunitários dos acolhidos, dando continuidade aos atendimentos nos serviços públicos em sua comunidade de origem.

Em Fé e Alegria o acesso à educação de qualidade e aos bens culturais, esportivos e de lazer, constituem elementos fundamentais no processo de inclusão de todas as crianças e adolescentes. Uma atenção especial é dedicada aos usuários com deficiência atendidos nos serviços de acolhimento, providenciando-se, quando necessário, atendimentos em serviços de atenção específicos disponíveis na rede pública ou junto à rede de parceiros privados.

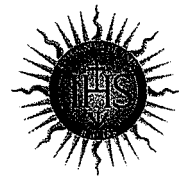
Para garantir a oferta de cuidados que favoreçam o desenvolvimento integral, a superação das situações violência, a ressignificação da história de vida, o fortalecimento da cidadania,



# Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

Nº Proc. 79010240  
Fls. 227



JESUÍTAS BRASIL

autonomia e a inserção social, é elaborado um PIA – Plano Individual de Atendimento cuidadoso e detalhado, que garante o atendimento personalizado às necessidades do acolhido. No caso dos adolescentes, utiliza-se esse instrumento também para criação de um Projeto de Vida, que realimenta o PIA. Trabalha-se o acolhido de forma única e no coletivo, buscando desenvolver e estimular suas habilidades, competências e potencialidades para superar os desafios e os traumas.

Os serviços de acolhimento que integram o programa Viva a Vida buscam observar os princípios definidos no documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado através da Resolução conjunta CNAS/Conanda nº1, de 18 de junho de 2009. Neste sentido, as equipes do programa estão empenhadas em garantir a excepcionalidade e a provisoriedade do afastamento do convívio família, a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a garantia de acesso e o respeito à diversidade e não discriminação, a oferta de atendimento personalizado e individualizado, a garantia de liberdade de crença e religião e o respeito à autonomia da criança e do adolescente.

No programa Viva a Vida entendemos autonomia para além da capacidade de se tornar independente, pois envolve a questão da responsabilidade. As práticas incentivam a participação de todos no cotidiano da casa e as regras de convivência são construídas conjuntamente, respeitando as relações interpessoais dentro da casa. A realização sistemática de assembleias, nas quais crianças e adolescentes possam se colocar de modo protagonista constitui uma ação permanente.

Para o desenvolvimento de um processo de educação integral das crianças e adolescentes acolhidas, o incentivo à escolarização formal é constante, com atenção às necessidades de acompanhamento de cada acolhido nas atividades escolares e estímulo a práticas que favoreçam o desenvolvimento de rotina de estudo. Para além das atividades escolares, estimula-se a participação em atividades de educação não formal, que incluem oficinas culturais, esportivas, recreativas e de educação ambiental, dentre outros temas. No âmbito interno dos serviços de acolhimento, são desenvolvidas as atividades de educação informal, que se referem às atividades educativas que normalmente seriam desenvolvidas pela família. Como referência para este trabalho são utilizadas as recomendações da proposta político pedagógica do programa Viva a Vida.

Para assegurar a valorização da diversidade étnica, cultural e religiosa presente no Brasil, e evitar qualquer tipo de discriminação às crianças e adolescentes acolhidas e seus familiares, a formação constante das equipes dos serviços de acolhimento institucional tem sido essencial. São desenvolvidos cursos, grupos de estudo e rodas de conversas, que envolvem ainda outros temas, relacionados às questões de gênero e meio ambiente, para subsidiar o trabalho das equipes na orientação aos acolhidos.

Para o atendimento às demandas das crianças e adolescentes acolhidos, o trabalho integrado com os serviços públicos de educação, saúde e assistência social tem se mostrado essencial. De forma semelhante, também é necessário estabelecer uma estreita colaboração com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a exemplo do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da Vara da Infância e da Juventude de Vitória. Além destes, há que se considerar também o importante apoio de outras instituições e profissionais de diversas áreas que integram a rede de parceiros. Entretanto, em diversas ocasiões o acesso aos serviços disponibilizados é dificultado pela falta de transporte adequado para o deslocamento entre o abrigo institucional e o local da oferta do serviço, uma vez que o programa Viva a Vida dispõe de apenas dois veículos (uma Kombi 2011 e um Gol 2009), que em razão do desgaste provocado pelo seu uso intenso por um período já prolongado, exigem grandes investimentos em manutenção, que além do alto custo, inviabiliza sua utilização em alguns períodos, às vezes prolongados.





# Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

Nº Proc. 79010210  
Fls. 228  
Data: \_\_\_\_\_



JESUÍTAS BRASIL

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Identificação do objeto

(Projeto Mobilidade)

Cooperação técnica e financeira para aquisição de veículo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes usuárias dos Serviços de Acolhimento Institucional que integram o Programa Viva a Vida da Fundação Fé e Alegria.

### 6.2. Descrição do objeto

Aquisição de um veículo para transportar crianças e adolescentes atendidas nos serviços de acolhimento institucional e familiar que integram o programa Viva a Vida, de forma a garantir sua participação em atividades de educação formal e não formal, bem como o acesso a serviços de saúde, esporte, cultura e lazer disponíveis na rede pública ou ofertados pela rede de parceiros da instituição, além dos profissionais que integram as equipes técnicas dos serviços de acolhimento institucional e familiar, em suas atividades externas, realizadas especialmente junto às famílias das crianças e adolescentes acolhidas.

### 6.3. Objetivo geral

Garantir o acesso das crianças e adolescentes atendidas nos serviços de acolhimento institucional que integram o program Viva a Vida a atividades de educação formal e não formal, bem como a serviços de saúde, esporte, cultura e lazer disponíveis na rede pública ou ofertados pela rede de parceiros e das equipes técnicas em atividades decorrentes principalmente do atendimento sociofamiliar.

### 6.4. Objetivos específicos

- Garantir o acesso das crianças e adolescentes acolhidas nas unidades do programa Viva a Vida à escolarização formal, preferencialmente em escolas de sua comunidade de origem.
- Promover a participação das crianças e adolescentes acolhidas em atividades de educação não formal, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e de atendimento educacional especializado.
- Promover o acesso das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços de saúde, esporte, cultura e lazer disponíveis na rede pública ou ofertados pela rede de parceiros.
- Assegurar meio de transporte ágil e seguro às equipes técnicas dos serviços de acolhimento institucional e familiar em seus deslocamentos para a realização de atividades externas.

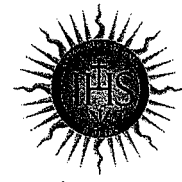
*Handwritten signatures and initials.*



**Fé e Alegria**

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

Nº Proc. 79010270  
229



JESUÍTAS BRASIL

### 6.5. Público beneficiário

O desenvolvimento do projeto deverá beneficiar diretamente a sessenta e cinco crianças e adolescentes na faixa etária de zero a dezoito anos incompletos, em situação de risco pessoal e social, vítimas de negligência, abandono ou violência, afastadas do convívio familiar e acolhidas nos serviços de acolhimento institucional e familiar que integram o programa Viva a Vida.

### 6.6. Justificativa

Os serviços de acolhimento institucional e familiar cumprem um importante papel em relação à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, vítimas de situações de abandono, negligência ou violência. Entretanto, para que possam cumprir integralmente seu papel, necessitam da constante parceria de diversos serviços públicos e dos órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

Para assegurar o acesso à rede de parceiros e seus serviços, um dos entraves enfrentados pelas equipes dos serviços de acolhimento que integram o programa Viva a Vida tem sido as limitações impostas pelo estado de conservação dos dois veículos que atendem às demandas de transporte da equipe técnica e dos próprios usuários, os quais constantemente demandam serviços de manutenção em razão do nível de desgaste de peças por causa do seu uso intensivo e prolongado. Neste sentido, avaliamos que a aquisição de mais um veículo para o programa, que opere de forma continuada em perfeitas condições de conforto e segurança, contribuirá de forma significativa para a superação do problema enfrentado, possibilitando que a equipe técnica consiga realizar suas atividades com maior agilidade, e que as crianças e adolescentes acolhidas tenham assegurado seu direito de participar em atividades de educação formal e não formal, bem como tenham segurança no acesso a serviços de saúde, esporte, cultura e lazer. Portanto, a aquisição de um veículo justifica-se na medida em que, vem atender às demandas de deslocamento das crianças e adolescentes, acolhidas nos Serviços de Acolhimento que integram o programa Viva a Vida, para participação em atividades de educação formal e não formal, serviços de saúde, esporte, cultura e lazer e da equipe de técnica quanto as providencias decorrentes do acolhimento e do atendimento sociofamiliar.

### 6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Arilma Santana Franco	Serviço Social	Coordenadora	40 hs
Pedro Lopes de Oliveira	Ensino Médio	Motorista	40 hs
Samuel Pereira Junior	Ensino Médio	Motorista	40 hs

### 6.8. Sustentabilidade da proposta

A sustentabilidade da proposta dar-se-á pela continuidade da oferta dos serviços de acolhimento institucional e familiar através do desenvolvimento do programa Viva a Vida pela Fundação Fé e Alegria do Brasil, como já vem acontecendo a mais de quinze anos consecutivos. As despesas com a manutenção do veículo, inclusive aqueles referentes à contratação do seguro contra acidentes e roubo ou furto, serão incorporadas ao orçamento anual da instituição.

### 6.9. Período de execução do objeto

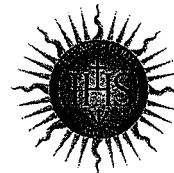
Início: 12/2017	Término: 04/2018
-----------------	------------------



# Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

Nº Proc. 79010215  
Fis. 230  
Rub. 09



JESUÍTAS BRASIL

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Expansão da frota de veículos para melhoria no atendimento às demandas dos usuários e equipes técnicas dos serviços de acolhimento institucional e familiar do programa Viva a Vida.			Valor (R\$): 37.342,33	
Indicador(es): O setor responsável pelo transporte das equipes técnicas e das crianças e adolescentes atendidas no âmbito do programa Viva a Vida, conta com, pelo menos, um veículo em perfeitas condições mecânicas, de conforto e segurança.				
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
1.1. Aquisição de um veículo cinco passageiros, motor 1.0	Para a aquisição do veículo deverá ser realizado um processo licitatório para identificação da proposta de fornecimento mais vantajosa e econômica. Após a aquisição, o veículo deverá ser regularizado junto aos órgãos competentes.	37.342,33	12/2017	04/2018

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	35.000,00	2.342,33
<b>TOTAL</b>		<b>35.000,00</b>	<b>2.342,33</b>

### 8.1 Detalhamento das despesas

7.1. Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo cinco passageiros, motor 1.0	Unid	01	37.342,33	37.342,33
	<b>Subtotal R\$</b>				
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>37.342,33</b>

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
12/2017	01/2018	02/2018	03/2017	04/2018	
35.000,00	-	-	-	-	

Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.250.411/0006-40  
 Rod. Serafim Derenzi, nº 57 - Bairro: Santo Antônio - Vitória/ES  
 Tel / Fax: (27) 3025-2398 Site: [www.fealegria.org.br](http://www.fealegria.org.br) e-mail: [vilmar.burzlauff@fealegria.org.br](mailto:vilmar.burzlauff@fealegria.org.br)  
 Membro da UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTER ECOSOC - ONU - CNAS Nº 23.002.000.653/84-5  
 Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 28.996.022255/94-77 - Resolução 107/96 - 27.06.1996

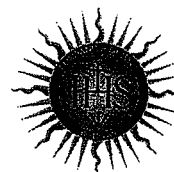
AK



**Fé e Alegria**

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

Nº Proc. 79010270  
Fls. 231  
Rub. B



JESUÍTAS BRASIL

CONTRAPARTIDA DA CONCEDENTE					
12/2017	01/2018	02/2018	03/2017	04/2018	
2.342,33	-	-	-	-	

## 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Vitória, 22 de novembro de 2017.

Assinatura do Representante Legal  
Vilmar Burzlaff  
Coordenador Regional ES/Procurador

Assinatura do Representante Legal  
Carla Maria Serafim Carvalho  
Coordenadora Administrativa/Procuradora

## 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 18 de Novembro de

Assinatura do Representante Legal/Carimbo